



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 46, de 8 de julho de 1977

Altera Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros no Brasil e o que consta do processo SUSEP Nº 001.2080/77;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações na Tarifa de Seguros Lucros Cessantes (Portaria DNSPC nº 17, de 11.06.63), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 46/77

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS LUCROS CESSANTES

(PORTARIA DNSPC Nº 17, DE 11.06.63)

ART.12 – RATEIO PARCIAL

12.1 – Permitti-se nos seguros de Lucros Cessantes a aplicação de rateio parcial mediante inclusão, na apólice, da Cláusula 132 e na conformidade com a tabela abaixo.

S/VALOR EM RISCO %	ADICIONAL S/PRÊMIO %
90	5
80	10
70	15

CLÁUSULA 132 – RATEIO PARCIAL

Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago um prêmio adicional, calculado na base de *% do prêmio cabível, todo e qualquer sinistro coberto será indenizado sem a aplicação da Cláusula 1.24 – Rateio, das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que, na data do sinistro, a Importância Segurada seja igual ou superior a *% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a Importância Segurada e a que deveria ter sido segurada na base *% do valor do risco.

*indicar os percentuais aplicados, na forma admitida pelo art.12 das Disposições Tarifárias Gerais.